



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, 21 DE AGOSTO DE 1996.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 44 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no art. 53, § 3º - II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, inspirada no art. 57 § 4º da Constituição Federal, Decreta:

Art. 1º Fica emendado o art. 44 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima a vigor por força do presente Decreto, a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os parágrafos 1º e 2º agregados ao artigo.

"Art. 44 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima, será por um período de mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Lima, 21 de agosto de 1996.

JOEL NASCIMENTO
Presidente-Interino

MARIA DE FÁTIMA PENA SILVA
1ª Secretária

JACONIAS GOMES DE SOUZA
2º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES DE CASTRO